

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

## Autógrafo de Lei nº 087/2009

**“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos município do Estado do Tocantins”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a Seguinte LEI.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Tocantinense de Município – ATM e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Lagoa da Confusão nas esferas administrativas do Estado do Tocantins e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

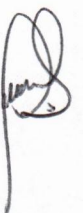
**I** – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Município;

**II** – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Município, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

**III** – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

**IV** – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas assembléias Gerais das mesmas.



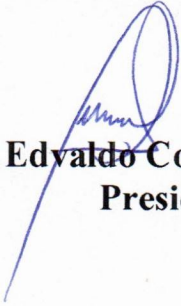
# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2009.



**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
**Presidente**